SENTENÇA

Processo n°: 1005523-39.2014.8.26.0566

Classe – Assunto: Mandado de Segurança - CNH - Carteira Nacional de Habilitação

Impetrante: CLEBERNEIDE TADEU LOURENÇO

Impetrado: DIRETORA DA 26ª CIRETRAN DE SÃO CARLOS e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

Recebo os embargos de declaração interpostos, eis que tempestivos, mas lhes nego provimento, isto porque a sentença embargada analisou a matéria alegada nos autos, não havendo obscuridade, contradição ou mesmo omissão, sendo que as argumentações do embargante deverão ser alegadas em apelação dirigida ao E. Tribunal "ad quem", uma vez que com a sentença o juiz entrega a prestação jurisdicional.

Deve-se lembrar que "os embargos de declaração prestam-se a esclarecer, se existentes, dúvidas, omissões ou contradições no julgado. Não para que se adeque a decisão ao entendimento do embargante" (STJ, 1ª T., EDclAgRgREsp 10270-DF., rel. Min. Pedro Acioli, j. 28.8.1991, DJU 23.9.1991, p. 13067).

P. R. I.

São Carlos, 29 de setembro de 2014.